



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Recife, 27 de outubro de 2020

Ofício nº 124/2020/CEST-PE

ILMº SR. DIRETOR GERAL DO DNOCS

DG

DR. FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

DG

FORATLEZA/CE

Assunto: **REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE DNOCS X UFPE.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59403.000587/2020-19.

Senhor Diretor Geral,

1. Vimos, pelo presente, solicitar de V. Sª que seja realizado um convênio entre este DNOCS e a UFPE, cujos termos e condições constam na minuta em anexo (0637833), versando sobre a inspeção de barragens nesta CEST-PE, juntamente com o plano de trabalho apresentado pela referida Universidade Federal, bem como pareceres do Chefe da TEC, Dr. Engº Civil Marcos George e do Procurador Federal/CEST-PE, Dr. José Arteiro, os quais apontam para a possibilidade da realização do presente convênio, com início ainda este ano, pois esta CEST-PE não possui pessoal técnico suficiente nem meios necessários para realização destas inspeções.
2. Outrossim, queremos salientar que nosso interesse maior é atender às diversas demandas dos órgãos de controle como: AUDI, AGU, CGU, ANA, APAC, MPF, MPPE, Juízes Federais e Estaduais que nos cobram, insistentemente, ações relativas às inspeções de barragens no que estamos recebendo multas pelo não atendimento destas demandas.
3. Informamos também que, consultando nosso Procurador Federal e este, o Procurador Geral do DNOCS, verificou-se que não há ilegalidade nem óbice quanto à contratação de empresa terceirizada nem tampouco à realização de convênio para a emissão de relatórios de inspeções de barragens, pelo que estamos solicitando que V. Sª autorize e mande dar prosseguimento aos trâmites legais deste importante convênio, que, segundo parecer da Procuradoria Federal desta CEST-PE, conforme EMAIL (0637817), deverão ocorrer através do Sistema de Gestão de Convênios (SICONV), o qual é regulamentado através da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, cuja competência de firmar tal convênio é exclusiva da administração central, desta autarquia federal, ou seja, do Diretor Geral do DNOCS, por se tratar de convênio com repasse de recursos.
4. O orçamento deste convênio deverá ser dos recursos das emendas parlamentares de que esta CEST-PE dispõe e que, se não forem utilizados ainda este ano, teremos que devolver, como é sabido.
5. Finalmente, gostaríamos de ressaltar que este convênio também engloba a realização de dois importantes seminários, nos quais deverão participar membros dos CESTs deste DNOCS e da

UFPE, bem como autoridades convidadas. Enfim, este convênio será o marco inicial para que as demais CESTs possam também utilizar para projetos que bem lhes aprouver. Alertando, ainda, para o fato de que, neste convênio, estamos tendo celeridade, economia, seriedade com a coisa pública e a participação de profissionais da mais alta qualificação técnica, com reconhecimento internacional.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, pelo que nos subscrevemos.

[assinado eletronicamente]
JOSÉ EDILSON MONTEIRO - CEL PMPE
COORDENADOR DA CEST-PE



Documento assinado eletronicamente por **José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 27/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638084** e o código CRC **142A9984**.

Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120 - <http://www.dnocs.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59403.000587/2020-19

SEI nº 0638084